



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.666, DE 10 DE JUNHO DE 2020

PRORROGA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO, DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, DA ENTRADA E CIRCULAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE BIRIGUI, DO ATENDIMENTO PRESENCIAL REALIZADO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV E A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1º. Ficam prorrogados a suspensão dos serviços conforme abaixo descrito:

- I. o atendimento do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de Birigui, previsto no inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 6.589, de 19 de março de 2020, até 21 de junho de 2020;
- II. ao transporte coletivo urbano de passageiros do município de Birigui, previsto no inciso III, do art. 1º, do Decreto nº 6.589, de 19 de março de 2020, até 14 de junho de 2020, voltando seu funcionamento a partir de 15 de junho de 2020, devendo a empresa responsável operar normalmente com as 10 linhas nos horários de pico e nos demais com horários e frotas reduzidos;
- III. o atendimento, presencial, realizado no Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, previsto no inciso VII, do art. 1º, do Decreto nº 6.589, de 19 de março de 2020, até 25 de junho de 2020;
- IV. a realização de perícias no âmbito do poder público municipal, previsto no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto nº 6.589, de 19 de março de 2020, até 25 de junho de 2020;
- V. a entrada e circulação de veículos de transporte de passageiros na cidade de Birigui previstas no art. 4º do Decreto nº 6.589, de 19 de março de 2020, até 21 de junho de 2020, ressalvados:
 - a) os veículos oficiais destinados as atividades de segurança e saúde;
 - b) o transporte exclusivo de trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO. A empresa prestadora de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Birigui, previsto no inciso II deste artigo com retorno em 15 de junho de 2020, deverá realizar seus serviços adotando os devidos cuidados e orientações da OMS, como higienização dos veículos, utilização de álcool gel e o uso obrigatório de máscaras dos usuários e motoristas.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 2º. Ficam revogados o inciso IV, do art. 2º, do Decreto nº 6.589, de 19 de março de 2020 e seus §§ 1º, 2º e 3º inseridos pelo Decreto 6.591, de 23 de março de 2020, retornando o horário de expediente normal das repartições públicas municipais.

ART. 3º. Os servidores públicos descritos no art. 5º e parágrafo único do Decreto nº 6.589/2020, com nova redação dada pelo Decreto nº 6.591/2020, trabalharão, preferencialmente, em sistema de “teletrabalho” quando compatível com suas atribuições.

§ 1º. A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas no caput do artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor de sua unidade de lotação e com regime não presencial.

§ 2º. Não havendo compatibilidade o servidor ficará dispensado de suas atividades sem prejuízos de seus vencimentos e vantagens, até segunda ordem.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de junho de dois mil e vinte.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente